



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

GP nº 209.11.2025

Santo André, 24 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 96/2025 – GP.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 96/2025 – GP, que encaminha cópia da Errata publicada por esse Poder Legislativo referente à Lei nº 10.834, de 3 de abril de 2025, apresentamos as seguintes informações.

Conforme demonstrado na tramitação do Projeto de Lei CM nº 49/2024, sua aprovação resultou no Autógrafo nº 03/2025, posteriormente vetado integralmente pelo Poder Executivo. O veto, contudo, foi rejeitado pelos vereadores na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2025.

Diante da rejeição do veto, a Câmara Municipal procedeu à promulgação da Lei nº 10.834, de 3 de abril de 2025, nos termos do art. 46, §7º, da Lei Orgânica, que determina ser competência do Presidente da Câmara promulgar a lei caso o Prefeito não o faça no prazo de quarenta e oito horas após a rejeição do veto.

Registre-se que a mencionada lei, após sua promulgação, inclusive ganhou repercussão na imprensa, a exemplo da matéria veiculada pelo *Diário do Grande ABC*, anexada a este expediente.

Surpreendentemente, mais de 30 dias após sua entrada em vigor, a Câmara comunicou à Prefeitura de Santo André que publicou, em 13 de maio de 2025, Errata relativa à matéria, sob a alegação de equívoco na contagem dos votos destinados à manutenção do veto. Tal ato almejou tornar a Lei nº 10.834, de 3 de abril de 2025, sem eficácia, tendo, inclusive, sido retirada do sítio oficial do Poder Legislativo, onde são disponibilizadas todas as legislações municipais.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Diante da peculiaridade e da evidente anormalidade da situação, foram encaminhados os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação quanto à legalidade da Errata e quanto à lacuna numérica causada no conjunto das leis municipais.

Conforme se verifica no parecer exarado pela Consultoria Geral, conclui-se pela ilegalidade da Errata e pela necessidade de preservação da numeração já utilizada, com o regular prosseguimento da numeração subsequente, de modo a assegurar a integridade e a segurança jurídica do acervo normativo municipal.

Ressaltamos, ainda, que será proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da rejeição do veto ao Autógrafo nº 03/2025, não tendo sido ajuizada até o momento em razão do imbróglio ocasionado pela publicação da Errata.

Diante do exposto, encaminhamos cópia do referido parecer e solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a imediata correção da ilegalidade constatada.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.